



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Durante o mês de janeiro o Poder Executivo Municipal poderá promover ações



V – parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para realização de atividades de conscientização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 20 de maio de 2026.


Alex Anderson Munes da Costa
PREFEITO MUNICIPAL